

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21 / 12 / 2021  
DANIEL AZEVEDO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 202  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Shigueru Ishizawa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 24 (MD), s/nº, Colônia Japonesa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 413.161.182-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 0936/T/12

**ATIVIDADE:** Avicultura de Postura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 24 (MD), s/nº, Colônia Japonesa, Manaus-AM

**Côordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	2°55'27,84"	59°59'51,59"	P-3	2°55'42,08"	59°59'22,55"
P-2	2°55'19,20"	59°59'47,40"	P-4	2°55'52,20"	59°59'28,04"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto avícola (postura) em uma área de 5,0 ha de um imóvel de 31,4924ha, na propriedade denominada "Granja Ishizawa".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

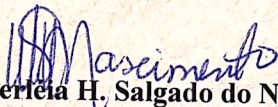
Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,14924	Percentual de Reserva Legal (%) 80%
Área total da propriedade (ha) 31,4924	Área de uso atual (ha) 5,4300
Área de Preservação Permanente (ha) ----	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 25,8100	Área remanescente (ha) ----

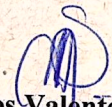
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 DEZ 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 097/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0936/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Aplicar as boas práticas na Produção de Avicultura de Postura.
13. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
14. Não poderá existir atividade de matadouro de aves no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.